



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.486/95

Ementa: Dispõe sobre a divisão do Município de Água Preta e determina providências pertinentes à elevação de categoria urbana dos aglomerados populacionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Água Preta é constituído dos seguintes distritos:

- I - como primeiro distrito o de ÁGUA PRETA, que é a sede municipal;
- II - como segundo distrito o de Santa Terezinha;
- III - como terceiro distrito o de Campos Frios;

Art. 2º - A elevação de categoria urbana de aglomerações populacionais no Município de ÁGUA PRETA, dar-se-á, mediante observância dos seguintes critérios:

- I - de povoado a vila;
- II - de vila a bairro;
- III - de bairro a distrito;

Parágrafo único - Cada distrito compreenderá tantos bairros quantos forem os benefícios de infra-estrutura existentes, à época do decreto emancipatório.

**Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156**



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Art. 3º - Fica o Prefeito de Água Preta autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente, as Leis Municipais de nº 23, de 16 de outubro de 1962, nº 459 de 08 de novembro de 1962, nº 811, de 08 de novembro de 1962, nº 704, de 21 de outubro de 1966 e a de nº 1.413-A, de 16 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA - PERNAMBUCO, em 29 de novembro de 1995.

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= PREFEITO =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156